



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |     |       |                          |
|----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | »   | 140\$ | » . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . .  | »   | 120\$ | » . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . .  | »   | 120\$ | » . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 18 171, que reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

#### Portaria n.º 18 331:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola.

#### Portaria n.º 18 332:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor no Estado da Índia.

#### Portaria n.º 18 333:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

#### Portaria n.º 18 334:

Altera as dimensões do guião e dos galhardetes da Força Aérea para uso em mastros, fixadas na Portaria n.º 17 950.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 335:

Torna extensiva às províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Moçambique e Timor a Portaria n.º 18 166 e à de Timor a Portaria n.º 18 276, que, respectivamente, regula as condições para a concessão da gratificação de isolamento e fixa a gratificação de representação a atribuir ao comandante da unidade aquartelada em Bobonaro, na província de Timor.

#### Portaria n.º 18 336:

Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a suportar as despesas de instalação e aquisição de material para a companhia móvel do Corpo de Segurança Pública.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 43 542:

Dá nova redacção à alínea i) do n.º 2 do artigo 137.º do Decreto n.º 36 508 (Estatuto do Ensino Liceal).

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 18 337:

Revoga o disposto na Portaria n.º 14 177 (apanha da azeitona no conceito de Vila Nova de Foz Côa).

#### Decreto n.º 43 543:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com a Junta de Freguesia de Penela da Beira para o arrendamento, por dez anos, de duas parcelas de terreno.

#### Declaração:

Revoga o despacho ministerial, inserto no *Diário do Governo* n.º 189, 2.ª série, de 14 de Agosto de 1945, que fixa os preços máximos de venda ao público do trigo, milho, centeio e cevada desnaturados.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, a Portaria n.º 18 171, publicada no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Nas verbas indicadas, onde se lê: «1 000 000\$», deve ler-se: «6 000 000\$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Março de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 18 331

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

#### Despesas com o pessoal:

|                                                                                                                                     |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar» . . . . . | 250 000\$00   |
| Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» . . . . .                                                | 1 500 000\$00 |
| Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província» . . . . .                                  | 1 500 000\$00 |